1/4

DECLARAÇÃO

ANTÓNIO JOSÉ PIMENTA DE MELO, CHEFE DA UNIDADE TÉCNICA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE: ----------

----- *Certifica que, examinado o livro de atas da Assembleia Municipal de Belmonte, nele encontrou na ata da sessão ordinária, realizada em 26 de setembro de 2025, uma deliberação cujo teor é o seguinte:* ----------

"3.3 - Apreciação e votação da Retificação da Conta de Gerência do Município de 2024

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, passou a ler a certidão da deliberação do Executivo fornecida pelos serviços municipais, cujo teor se reproduz integralmente.

----------**CERTIDÃO**----------

ANTÓNIO JOSÉ PIMENTA DE MELO, COORDENADOR TÉCNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE: ----------

----- *Certifica que, examinado o livro de atas da Câmara Municipal de Belmonte, nele encontrou na ata da reunião ordinária, realizada em 11 de setembro de 2025, uma deliberação cujo teor é o seguinte:* ----------

A) UNIDADE TÉCNICA MUNICIPAL ADMINISTRATIVA

A.3.) PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A.3.4.) RETIFICAÇÃO DA CONTA DE GERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE 2024

Foi presente à reunião de Câmara, a Retificação da Conta de gerência do Município de 2024

Considerando que:

- *Na Ficha do Município da DGAL, disponibilizada na aplicação SISAL, reportado a 31 de dezembro de 2024, o Município de Belmonte se encontra em situação de*

adesão obrigatória ao Saneamento Financeiro, por força da aplicação da alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.

- *Esta situação resulta do facto da dívida ao Banco Europeu de Investimentos – BEI, decorrente da cedência do ARD (Acordo de Regularização de Dívida) celebrado com as Águas do Vale do Tejo, S.A. se encontrar registada como outras dívidas a terceiros.*
- *Em bom rigor, com a cedência desta dívida, ao Banco Europeu de Investimentos – BEI, converteu-se em dívida financeira e como tal deverá ser classificada como dívida relativa a financiamentos obtidos.*
- *Sobre esta matéria existe jurisprudência diversa emanada pelo Tribunal de Contas definindo que a cedência de dívida administrativa a uma entidade financeira, converte a mesma em dívida financeira.*
- *O Município de Belmonte se encontra com um Plano de Saneamento suspenso, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2023, nos termos do n.º 9 do artigo 58.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.*
- *No final de 2024 o Município encontra-se a cumprir o limite da dívida total definido no n.º 1 do artigo 52.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, tendo igualmente cumprido as disposições previstas na alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º da lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2024.*
- *Enquanto decorrer o período do saneamento financeiro, entretanto suspenso, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 59.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.*

Verifica-se a necessidade de proceder ao ajustamento no reconhecimento da dívida relativa à cedência do ARD (Acordo de Regularização de Dívida) celebrado com a empresa Águas do Vale do Tejo, S.A., uma vez que com a referida cedência esta dívida se converteu em dívida financeira.

Este ajustamento, apenas altera a inscrição das rubricas do Passivo, corrente e não corrente, designadamente o aumento das rubricas de "Financiamentos Obtidos" e de "Outras Contas a Pagar", mantendo-se os totais das rubricas agregadoras do Balanço.

Relativamente aos restantes documentos de prestação de contas, apenas se verifica a existência de ajustamentos no Relatório de Gestão, designadamente no que concerne a alguns dos rácios e informação relativa ao Balanço.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BELMONTE

A retificação da conta de gerência de 2024 não altera qualquer outro parâmetro da conta inicialmente aprovada pelos órgãos do município, alterando apenas a divulgação da estrutura dívida do Município de Belmonte, em conformidade com a jurisprudência emanada pelo Tribunal de Contas.
Após a aprovação da retificação dos documentos de prestação de contas pelos órgãos municipais, proceder-se-á à comunicação à DGAL, permitindo, assim, que o Município de Belmonte deixe de se encontrar na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 58.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.
Adicionalmente, proceder-se-á à remessa dos documentos retificados de prestação de contas de 2024 ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprovou a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

DELIBERAÇÃO
A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, ao abrigo da competência ínsita na alínea i) nº1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12/09, aprovar a retificação dos documentos prestação de contas 2024, em anexo à presente proposta e que dela fazem parte integrante, e a sua submissão para apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal mos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09

----- Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que autentico com selo branco em uso neste Município e Divisão de Administração e Finanças, em 22 de setembro de 2025. ----------

(...)

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, informou que se iria passar à votação da "Retificação da Conta de Gerência do Município de 2024" através de braço no ar.

*----- Concluída a votação verificaram-se **0** votos contra, **0** abstenções e **19** votos a favor, da Bancada do PS (10), da Bancada do PPD/PSD (8) e da Bancada da CDU (1), pelo que a "Retificação da Conta de Gerência do Município de 2024" foi aprovada por **unanimidade** dos presentes na votação.*

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BELMONTE

Por ser verdade, mandei passar a presente declaração que assino em Belmonte e Paços do Concelho, 17 de novembro de 2025. ----------

Rua Pedro Álvares Cabral N.º135
6250-088 BELMONTE

T. (+351) 275 910 010
E. assembleia@cm-belmonte.pt